



## PROJETO DE LEI N 1.826, DE 2020 EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. – Ficam os profissionais de que trata esta Lei, autorizados a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, de que trata a Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI adquiridos a partir de 04 de fevereiro de 2020 e enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§1º Consideram-se equipamentos de proteção individual para efeitos deste artigo: máscara tipo N95 e PFF2, óculos, protetor facial, viseira de proteção, luvas, gorro, capote e avental impermeável e álcool Gel 70% (setenta por cento).

§2º Ato do Ministério da Saúde poderá incluir outros equipamentos de proteção individual que considerar conveniente.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO  
PROS/RJ**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho )

Autoriza os profissionais de saúde e outros que estão no combate ao coronavírus, a deduzirem do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI

Assinaram eletronicamente o documento CD203368779100, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garoti (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho )

Autoriza os profissionais de saúde e outros que estão no combate ao coronavírus, a deduzirem do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI

Assinaram eletronicamente o documento CD203368779100, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garoti (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho )

Autoriza os profissionais de saúde e outros que estão no combate ao coronavírus, a deduzirem do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI

Assinaram eletronicamente o documento CD203368779100, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 9 Dep. Paulão (PT/AL)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.